



Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
Em 03 OUT 2025

Câmara Municipal de São João do
RECEBIDO
30/09/2025
Tabo

M E N S A G E M Nº 01/2025.

São João do Cariri – PB, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Alberto Gaudêncio de Queiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO CARIRI – PB

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Cumprimentando a V. Ex^a e a todos os Vereadores, vimos pela presente, apresentar para análise por parte dessa Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026/2029. O Governo Municipal, composto pelos Poderes Legislativo e Executivo, imbuídos do propósito de governar este Município nesta legislatura, propõem desenvolver as atividades da Administração, de forma a assegurar o crescimento sustentável, ambientalmente ajustado e com prosperidade melhor distribuída para a nossa Sociedade, cabendo, portanto ao nosso Governo as principais responsabilidades e as maiores incertezas, tendo em vista o enfrentamento da crise econômica que estamos passando. Precisamos juntos desenvolver um trabalho contínuo e sistemático no intuito de se conseguir resultados concretos por meio da realização de investimentos necessários e essenciais para o Município de São João do Cariri, demonstrando, portanto, a governança e a eficiência na Gestão Pública, situações que são igualmente relevantes. Nesse contexto, o Governo Municipal estrutura seu modelo de gestão pautado na Gestão para Resultados e estabelece o seu Plano Plurianual para os próximos quatro anos. O Plano é responsável por balizar os demais instrumentos de planejamento. Dessa forma, a principal função do Plano está no estabelecimento da Visão de Futuro, das Diretrizes Estratégicas, Objetivos Estratégicos e Indicadores de Desenvolvimento Municipal. Todos nós somos dotados da capacidade de fazer a diferença, de fazer diferente, de fazer melhor. Nesse sentido o Governo Municipal ao pensar no futuro se desafia, porém, de forma sábia, estruturada e sustentável. Se planejar no longo prazo permite estabelecer patamares de melhoria a serem alcançados, bem como, planejar no curto e médio prazo o que ele precisa fazer hoje para atingir o



Handwritten signature

ponto de transformação desejado no futuro. É nesta direção que se organiza a estratégia de desenvolvimento municipal, explicitada no Plano Plurianual. Assim sendo, nos cabe, portanto, no âmbito dos discursões, submeter à apreciação deste Poder, a matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que nos colocamos a inteira disposição desta Casa para esclarecer, informar e discutir todos os pontos relacionados ao referido Projeto.

No ensejo, aproveitamos para manifestar aos que compõem a Câmara Municipal, o nosso mais profundo respeito e a mais alta consideração.

Atenciosamente;

FRANCISCO JOAQUIM DE PEREIRA LUCENA
Prefeito Municipal





Aprovado por Unanimidade

EM: 19 DEZ 2025

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões

Em: 03, OUT, 2025

PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Cariri – PB, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João do Cariri – PB, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada com o propósito de viabilizar implementação e a gestão de políticas públicas.

§ Único – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Objetivos:** o resultado que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

II – **Metas:** as metas traduzem aquilo o que é prioritário dentro dos objetivos que se pretende alcançar com a implementação do Programas.

III – **Estratégias:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – **Programa:** conjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) **Programa Finalístico ou Temático:** resultado de bens e/ou serviços ofertados à sociedade;

b) **Programa de Gestão:** abrange ações de gestão do governo, relacionadas a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) **Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa;

d) **Ação:** operações das quais resultam bens e/ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- **Projeto:** conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;



[Handwritten signature]



- **Atividade:** conjunto de operações que resultem de modo contínuo permanente, do qual resulta um produto, e
- **Operações Especiais:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhada nos Anexos desta Lei, estão relacionadas a:

- a) mobilidade urbana e acessibilidade;
- b) habitação;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) Comércio e Serviços;
- f) Cultura, Esportes e Lazer;
- g) Ordenamento urbano;
- h) Cidadania;
- i) Transportes;
- j) Saneamento básico;
- k) Proteção social
- l) Assistência social;
- m) Segurança pública
- n) Gestão ambiental;
- o) Agricultura;
- p) Primeira infância.

§ Único – O PPA 2026-2029 também promoverá a proteção e defesa das crianças e adolescentes, estabelecendo sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direito de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico para a alteração do PPA.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes em exercícios subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 6º - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 7º - As codificações de programas e ações do PPA serão observadas nas Lei Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Cariri – PB, 2m 30/09/2025.




FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054  gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 41/2025.

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Cariri – PB, para o período de 2026 a 2029.

1 - RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

O PPA em questão apresenta uma programação de ações e investimentos que estão alinhados com as prioridades da gestão municipal e, de forma geral, com os anseios da população. Os programas propostos visam aprimorar a prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento básico, bem como fomentar o desenvolvimento econômico e social do município.

As previsões de receitas e despesas contidas no PPA estão em consonância com as metas e projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual em vigor. As metas propostas para o quadriênio 2026-2029 demonstram um compromisso com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas, sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

A execução dos programas e ações previstos no PPA se dará por meio das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), que deverão ser elaboradas e aprovadas nos próximos anos. As projeções de receitas e despesas contidas no plano são realistas e compatíveis com a capacidade de arrecadação do município, indicando que as metas são alcançáveis.

2 - PARECER:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025, por entender que o PPA proposto é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do município, demonstrando prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

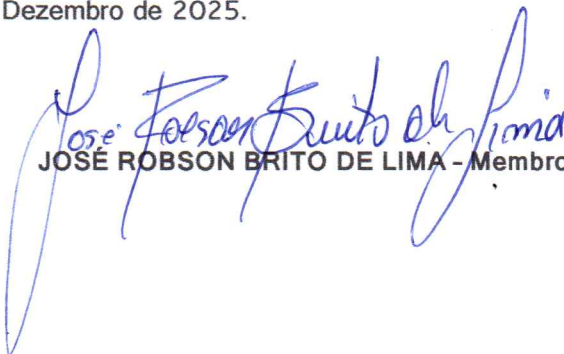



Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, aguardando a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2025.


ALISSON DA SILVA FARIAS - Presidente


JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA - Membro


HÉLIO COUTINHO DE MORAIS - Membro


Rômulo Lucena de Araújo - OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo